



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção da Administração

AVISO

Direcção da Administração faz público que, foi prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente aviso, o concurso de ingresso para preenchimento de vagas existentes no quadro da Direcção-Geral do Património do Estado, publicado no *Boletim Oficial* nº 52/2002, de 30 de Dezembro e nos Jornais Semanais do mês de Janeiro.

Mais avisa que, o júri do concurso para técnico superior de Finanças passa ter a seguinte composição:

Presidente:

Dr. Anildo Martins – advogado.

Vogais efectivos:

Agnelo Barbosa – técnico superior de Finanças, referência 14, escalão B;

Francisco Fortes – técnico superior da UC-RAFE.

Vogais suplentes:

Paulo Noel Martins – técnico superior da UC-RAFE;

Lucília Barros – técnica superior de Finanças, referência 14, escalão B.

Direcção de Administração, na Praia, 27 de Fevereiro de 2003. – A Directora de Administração p/s, *Teresa Rocha da Costa Neves*.

Direcção-Geral das Alfândegas

EDITAL

Elízio Alberto da Costa Neves, Inspector Aduaneiro Superior, Director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10.393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono ou consignatário a despachar a viatura abaixo indicada, no prazo de 15 (quinze) dias, após a sua publicação no *Boletim Oficial*, sob pena de, não o fazendo, se proceder a venda da mesma em Haste Pública – P. A. nº 10/2003.

1 (um) auto marca “TOYOTA STARLET”, C/3 (três) volumes dentro, consignado Neusa Maria Santos, vindo no n/m “Virgo”, entrado em 12 de Outubro de 2002, sob a c/m 457/02.

E para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados à porta do edifício desta Alfândega, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, aos 7 de Fevereiro de 2003. – O Director, *Elízio Alberto da Costa Neves*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia
O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por oito folhas está conforme com o original, extraída de folhas setenta e oito a setenta e nove, do livro de

notas número trinta e quatro barra D, para escritura diversas, deste Cartório a meu cargo em que foi constituída entre Lucílio Braga Tavares e outros uma ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DENTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE PROTESE, nos termos seguintes:

Registada sob o nº 40027/2002

Isento nos termos da Lei.

CAPITULO I

Âmbito, competência e sede

Artigo 1º

A Associação de Técnicos Dentários e Profissionais de Próteses é uma Associação de duração ilimitada constituída em conformidade com o disposto na lei de fins não lucrativos.

Artigo 2º

- a) A TD e PP é constituída por pessoas singulares ou colectivas que exercem a sua actividade no âmbito da confecção de prótese dentária e de prótese ortopédica.
- b) Às suas actividades deverão corresponder internamente as seguintes divisões consoante o tipo de actividade:
 - I) Empresas de Prótese Dentária;
 - II) Empresas de Prótese Ortopédica
- c) O âmbito geográfico da Associação é extensivo a todas ilhas do arquipélago de Cabo Verde.

Artigo 3º

A Associação tem por objectivo:

- a) Defender os legítimos interesses e direitos de todos os associados, seu prestígio e dignificação;
- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento da actividade em especial e em geral da economia nacional, com vista ao estabelecimento de um clima de progresso de uma justa paz social;
- c) Desenvolver um espirito de solidariedade e apoio recíproco entre membros.

Artigo 4º

No desenvolvimento dos objectos definidos no artigo anterior compete em especial à associação.

- a) Representar o conjunto dos associados junto das entidades públicas ou organizações empresariais, nacionais e estrangeiras e das Associações patronais e sindicais e da opinião pública.
- b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para solução dos problemas económicos, sociais e fiscais do sector;
- c) Aprovar regras profissionais e as normas éticas e deontológicas das actividades representadas;
- d) Propor e participar na definição da política de créditos que se relaciona com o desenvolvimento geral do sector abrangido pela associação;
- e) Colaborar na coordenação e regulamentação do exercício da actividade dos ramos representados e protegê-los contra as praticas de concorrência desleal lesiva do seu interesse e do seu bom nome;
- f) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- g) Elaborar os estudos necessários, promovendo soluções colectivas em questão do interesse geral nomeadamente na regulamentação do trabalho
- h) Estudar e encaminhar as pretensões dos associados em matéria de segurança social;
- i) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse do sector;
- j) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das actividades e contribuir para uma melhor formação profissional;

- l) Promover a criação de uma biblioteca para uso dos sócios especialmente dotada de leitura social, económica profissional e de toda a legislação à actividade;
- m) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados designadamente consulta e assistência jurídica sobre assunto exclusivamente ligado ao seu ramo de actividade;
- n) Estudar e defender os interesses dos associados, por forma a garantir-lhes adequada protecção;
- o) Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter deles as informações necessárias para uso e utilidade da Associação;
- p) Poder integrar-se em reuniões, federações e confederações nacionais ou estrangeiras com fins idênticos aos da Associação.
- q) Estabelecer protocolos de cooperação com Associações congéneres dos Países do C.P.L.P.e outros países, para fins de estágios e ajudas de cooperação técnica;

Artigo 5º

A Associação tem a sua sede na cidade da Praia, podendo, no entanto, criar delegações em qualquer outra localidade do país.

CAPITULO II

Associados

Artigo 6º

A admissão dos associados far-se-à mediante preenchimento e assinatura de um boletim adequado, que será necessariamente acompanhado da prova do exercício legal e efectivo da actividade a que se refere o artigo 2º, bem como satisfação das condições exigidas pelos regulamentos da Associação.

Artigo 7º

São direitos dos associados :

- a) Participar na vida e gestão administrativa da Associação, incluindo o direito de eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
- b) Beneficiar dos serviços e das iniciativas da Associação.

Artigo 8º

São deveres dos associados:

- a) Participar na vida e gestão administrativa da Associação;
- b) Cumprir e acatar as disposições regulamentares e estatutárias e os compromissos assumidos em sua representação pela associação, bem como deliberações validamente tomadas pelos órgãos da Associação ;
- c) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa relação dos fins sociais e administrativos;
- d) Satisfazer os encargos financeiros que lhes couberem de harmonia com o que for estabelecido pela Assembleia Geral.

Artigo 9º

1. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que deixem de exercer a actividade representada por esta Associação ou deixem de satisfazer as condições que estiveram na base da sua admissão.
- b) Os que vieram a ser excluídos da Associação por motivo disciplinar;
- c) Os que deixaram de satisfazer por período superior a três meses os encargos financeiros a que se refere a alínea d) do artigo 8º.

2. Das deliberações previstas na alínea b) cabe recurso para a Assembleia Geral que pronunciará na primeira reunião que tive lugar.

3. Nas hipóteses prevista no nº1 as contribuições financeiras dos associados manter-se-ão até final do mês que se verificar a perda de qualidade de associados.

CAPITULO III

Estrutura e órgãos

Artigo 10º

- a) São órgãos da Associação dos TD e PP Assembleia Geral a Direcção e o Concelho do Fiscal.
- b) Nenhum associado poderá fazer parte de mais de um dos órgãos colectivos.
- c) A duração do mandato é de três anos.
- d) Os órgãos Associativos no todo ou em parte, podem ser destituídos por deliberação da Assembleia geral expressamente convocada para o efeito a requerimento de, pelo menos 50% dos sócios no pleno gozo dos seus direito.
- e) A mesma Assembleia que deliberar a destituição de um ou mais dos componentes ou dos órgãos associativos decidirá quanto a sua substituição.

Artigo 11º

- a) A eleição será feita por escrutínio secreto em lista separadas para a mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da direcção especificando os encargos a desempenhar.
- b) As listas de candidaturas para os órgãos associativos podem ser propostas pela Direcção ou por um mínimo de 20 Associados e enviados ao Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 12º

A Direcção é composta por um Presidente e dois vogais .

Artigo 13º

Compete à Direcção:

- a) Gerir a Associação ;
- b) Criar os serviços da Associação, admitir, suspender e exonerar o pessoal e fixar as remunerações;
- c) Cumprir e fazer cumprir e as disposições legais e estatutária e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Admitir associados e declarar a perda de qualidade de associado;
- e) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações.
- f) Elaborar anualmente os orçamentos, os relatórios e as contas do exercício;
- g) Propor a Assembleia Geral os encargos financeiros a satisfazer pelos associados para o funcionamento da Associação;
- h) Aplicar sanções, nos termos dos presentes estatutos;
- i) Aprovar os regulamentos internos da TD e PP, com observância da lei e dos estatutos;
- j) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e pelos regulamentos da Associação.

Artigo 14º

- a) A Direcção reunirá pelo menos, uma vez em cada mês;
- b) Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas do Presidente da Direcção e de um vogal da mesma Direcção quando se trata de movimento de fundos;

- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

Artigo 15º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.

Artigo 16º

O Conselho Fiscal tem as mesmas funções reconhecidas ao Conselho Fiscal das sociedades anónimas.

Artigo 17º

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por dois dos seus membros e a pedido da Direcção.

Artigo 18º

- a) A Assembleia Geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- b) A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, e um Secretário.

Artigo 19º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir e votar anualmente o relatório e contas do exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos;
- d) Suspender ou revogar os regulamentos internos da Associação;
- e) Deliberar sobre os recursos que para ele sejam interpostos;
- f) Resolver sobre a criação de delegações;
- g) Exercer todas as funções que sejam atribuídos pelos presentes estatutos e pelos regulamentos;
- h) Resolver os casos omissos e as dúvidas dos textos normativos aplicáveis à Associação.

Artigo 20º

- a) A convocatória para qualquer sessão da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de carta registada, expedida com antecedência mínima de 10 dias, na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva agenda.
- b) Em caso de extrema urgência, poderá a Assembleia ser convocada em prazo inferior e por processo diferente da mencionada alínea anterior.

Artigo 21º

- a) A Assembleia Geral reúne ordinariamente em Março de cada ano, para votar o relatório e contas de cada exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal trienalmente, até 30 de abril, para efeito de eleições.
- b) Extraordinariamente, a Assembleia reunirá por iniciativa do Presidente a pedido da Direcção, o Conselho Fiscal ou a requerimento de não menos de 50% do numero de associados.

- c) A assembleia Geral só pode funcionar à hora marcada, desde que estejam presentes ou representados.
- d) Tratando-se da reunião extraordinária requerida pelos associados esta só poderá funcionar se estiveram presentes, pelo menos dois terços dos requerentes.
- e) Qualquer associado poderá representar outro associado, por simples carta mas sendo o número de representações limitado a dois.
- f) Cada associado tem direito apenas a um voto.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 22º

1. Constituem receitas da Associação:
- a) O património inicial é de vinte mil escudos cve
- b) O produto das jóias e as quotas pagas pelos associados;
- c) Os juros e rendimentos dos bens que possuir;
- d) Outras receitas eventuais regulamentares;
- e) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei.
2. Constituem despesas da Associação os encargos financeiros que esta assumna na prossecução dos objectivos estatutários.

Artigo 23º

O ano social coincide com o ano civil.

CAPITULO V

Regime disciplinar

Artigo 24º

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da Associação ou ainda a falta de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção serão punidos da forma seguinte:

- 1º Advertência;
- 2º Suspensão de direitos e regalias, até seis meses;
- 3º Exclusão.

Artigo 25º

- a) A aplicação das penas prevista no artigo anterior é da competência da Direcção.
- b) Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a 10 dias, para apresentar a sua defesa.
- c) Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e apresentar qualquer outro meio de prova.
- d) Da aplicação das penas previstas nas alíneas b) e c) do artigo anterior recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 26º

A falta de pontual pagamento das quotas devidas à Associação poderá dar lugar à aplicação das sanções no artigo 9º, alínea a), e do recurso aos tribunais comuns, para obtenção judicial das importâncias em dívida.

CAPITULO VI

Disposições gerais

Artigo 27º

- a) Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
- b) A convocação, que deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos 20 dias, será acompanhada do texto das alterações propostas.

Artigo 28º

- a) A Associação só poderá ser dissolvido por deliberação da maioria de três quartos dos votos dos seus associados, mediante convocação expressamente feita para o efeito, com antecedência mínima de 30 dias.
- b) A Assembleia Geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos três dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dois. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Peris*.

(57)

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta por treze folhas está conforme com o original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas noventa cinco a noventa e seis do livro de notas, para escritura diversa número trinta e quatro barra D, deste Cartório a meu cargo em que foi constituída entre Carlos Alberto Silva Gonçalves e Outros, uma Associação para Desenvolvimento Comunitário da Achadinha "ADCA" nos termos seguintes:

Registada sob o nº 1639/2003.

Isento nos termos da Lei.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPITULO I

(Disposições Gerais)

Artigo 1º

(Constituição, Denominação e Duração)

É constituída por tempo indeterminado a Associação para o Desenvolvimento Comunitário da Achadinha abreviadamente designada por "ADCA" a qual se rege pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos que vierem a ser aprovados e pelas Leis que regem a Associação e as demais legislação de direito aplicáveis.

Artigo 2º

(Sede)

A Associação tem a sua sede em Achadinha.

Artigo 3º

(Natureza)

A Associação para o Desenvolvimento Comunitário da Achadinha é uma organização local com fins não lucrativos dotada de autonomia administrativa e patrimonial.

Artigo 4º

(Objectivos)

A ADCA prossegue os seguintes objectivos:

1. Promover o desenvolvimento sócio económico, cultural e desportivo da comunidade com base no espírito de entre ajuda e com apoio de parceiros, operando fundamentalmente na área de animação comunitária, formação técnico - profissional, infraestruturização de base e conservação do meio ambiente;

2. Com vista a realização dos seus objectivos a Associação tem entre outras as seguintes atribuições:

- a) Congregar no seu seio todos os cidadãos, desde que se manifestam interessados em contribuir para o desenvolvimento da comunidade;
- b) Fazer interessar os seus membros no estudo aprofundado da comunidade com vista ao conhecimento dos seus aspectos históricos, económicos, sociais e cultural;
- c) Contribuir para a dignificação dos seus membros através das acções que visam o desenvolvimento intelectual, cívico, moral e técnico - profissional dos mesmos;
- d) Incentivar a criação de associações profissionais com vista a resolução dos problemas que afectam a comunidade;
- e) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congéneres e organismos ou instituições nacionais ou estrangeiras, governamentais e não governamentais;
- f) Apoiar projectos em execução que visem o desenvolvimento da comunidade nas áreas de saúde, educação, promoção social, cultural, desporto, economia, etc.
- g) Mobilizar os meios humanos, materiais e financeiros à realização de actividades geradoras de emprego e rendimento;
- h) Elaborar e divulgar documentos com informações sobre actividades da Associação e sobre estudos ou quaisquer outros trabalhos que se revestem de interesses para os fins da mesma;
- i) Colaborar com as autoridades municipais, governamentais e outras instituições em tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento da comunidade;
- j) Promover a criação de um espaço físico próprio para o desenvolvimento de acções locais da comunidade;
- k) Promover as demais acções que contribuam para o desenvolvimento integral da população.

Artigo 5º

(Património Social)

1. O Património social da Associação é o resultado de pagamento das jóias e quotas dos associados fundadores.

2. O montante do património inicial é de cento e cinquenta mil escudos.

Capitulo II

Secção I

(Dos Associados)

Artigo 6º

(Definição)

1. São associados todos os cidadãos maiores de idade em pleno gozo dos seus direitos civis que livremente se inscreveram e que se identificam com os objectivos visado pelo estatuto.

2. O número de associados é ilimitado.

Artigo 7º

(Admissão)

O associado é admitido pela Direcção a pedido do interessado, devidamente formulado em impresso próprio.

Artigo 8º

(Classificação dos Associados)

Os associados classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos;
- e) Correspondentes.

1. Fundadores – todos aqueles que tenham participado na assembleia constituinte e que se prontificam a pagar jóia e quotas.

2. Ordinários – todos os indivíduos que foram posteriormente admitidos pela Direcção.

3. Honorários – todas as pessoas que tenham prestados relevantes serviço à Associação e sejam eleitos pela Assembleia Geral por $\frac{3}{4}$ dos seus membros mediante proposta da Direcção.

4. Beneméritos – os indivíduos ou as instituições que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento da Associação e sejam aceites nos termos do artigo 8º.

5. Correspondentes – os que residem fora da ilha de Santiago ou do País que satisfazem as suas obrigações associativas e estejam no exercício pleno de direitos.

Secção II

Artigo 9º

(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados fundadores e ordinários:

- a) Assistir e participar nas assembleias gerais da Associação;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;
- c) Participar nas reuniões dos órgãos a que pertencem, assim como nas actividades promovidas pela Associação;
- d) Promover admissão de novos membros;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- f) Submeter aos órgãos da Associação proposta visando a prossecução dos fins;
- g) Consultar os estudos e documentos produzidos pela Associação;
- h) Propor questões para ordem dos trabalhos dos órgãos a que pertencem;
- i) Pedir esclarecimento oralmente ou por escrito, a qualquer órgãos da Associação;
- j) Propor a ratificação ou rectificação das deliberações dos órgãos da Associação;
- k) Tomar parte nas deliberações dos órgãos a que pertencem;
- l) Ser ouvido em processo disciplinares a que sejam sujeitos;
- m) Recorrer para Assembleia Geral das decisões tomadas pelos restantes órgãos da Associação em matéria disciplinares.

Artigo 10º

(Dos Deveres Associados)

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas e jóias;
- b) Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação e promover pelos meios próprios o seu processo de desenvolvimento;
- c) Cumprir com zelo as deliberações e decisões emanadas dos Órgãos da Associação;
- d) Executar com prontidão as tarefas de que tenham sido incumbidos;
- e) Desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos para que tenham sido eleitos;
- f) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral e demais Órgãos de que façam parte;
- g) Pedir por escrito a sua escusa caso não deseja continuar a fazer parte da Associação, fundamentado as razões.

SECÇÃO III

Das Sanções

Artigo 11º

(Sujeito as Sanções)

Estão sujeitas a sanções os associados que sistematicamente violam os estatutos e regulamento da Associação ou de algum modo com o seu comportamento ponham em causa o prestígio e o bom-nome da Associação.

Artigo 12º

(Tipos de Sanções)

As sanções disciplinares são:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência registada ou escrita;
- c) Suspensão;
- d) Dispensa.

Artigo 13º

(Competência para Aplicação de Sanções)

1. É da competência da Direcção a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior.
2. Compete a Assembleia Geral a aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d) do artigo 12º.

Artigo 14º

(Gravidades as Sanções)

1. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo 12º só devem ser aplicadas as infracções de menor gravidade.
2. As previstas nas alíneas c) e d) só devem ser aplicadas as infracções consideradas de maior gravidade.
3. Serão sempre consideradas como infracções graves os comportamentos que ponham em causa a reputação da Associação.

Artigo 15º

(Perda de Direito dos Associados)

1. Os que pedirem a sua demissão.
2. Os que não pagaram as suas quotas durante seis meses consecutivos e doze meses alternados sem justificação.
3. Os que reiteradamente violam os seus deveres ou qualquer modo tenham lesado gravemente os interesses da Associação

Artigo 16º

(Recusas)

1. Poderão os visados recorrerem a Assembleia Geral acerca das decisões da Direcção com efeito suspensivo no prazo de dez dias a contar da data de notificação da decisão.

2. Das decisões da Assembleia Geral que importem sanções ou conhecem os recursos nessa matéria, o processo torna-se definitivo.

Artigo 17º

(Direito de Defesa)

Nenhum órgão competente para o efeito pode aplicar sanção sem que o presumível infractor tenha sido prévia e pessoalmente ouvido.

Capítulo III

(Dos Órgãos da Associação)

Artigo 18º

(Enumeração dos Órgãos)

São os Órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;

Secção I

(Da Assembleia Geral)

Artigo 19

(Definição e Constituição)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os seus associados em pleno gozo dos seus direitos.

2. Considera-se em pleno gozo dos seus direitos os associados que, a data da reunião, não se encontram suspensos por decisões disciplinares e nem tenham mais de três meses de quotas em atraso.

Artigo 20º

(Poderes da Assembleia Geral)

Sendo um órgão máximo da Associação nele reside todos os poderes legais, conferidos dentro de limites da lei e do presente estatuto.

Artigo 21º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva Mesa da Assembleia Geral;
- b) Discutir e aprovar o orçamento anual da Associação;
- c) Discutir e aprovar o relatório e contas da gerência do ano anterior;
- d) Deliberar sobre alterações do presente estatuto;

e) Homologar os regulamentos internos da Associação adoptados pela Direcção;

f) Fixar e alterar o montante das jóias e quotas sob proposta da Direcção;

g) Deliberar sobre admissão de associados honorários e beneméritos sob proposta da Direcção;

h) Proceder o exercício de competência disciplinar de acordo com dispositivos os consagrados no estatuto;

i) Apreciar as actividades dos demais órgãos directivos podendo no entanto, ratificar, modificar ou revogar quaisquer actos dos mesmos;

j) Apreciar e decidir sob recursos interpostos pelos associados;

k) Discutir e deliberar sob qualquer assunto que interessa a vida da Associação e exercendo deste modo as demais atribuições consagrados no estatuto, nos regulamentos internos e na lei.

Artigo 22º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice – Presidente, um Secretário e dois Vogais eleitos por um período de quatro anos.

2. O Vice – Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências ou impedimento.

Artigo 23º

(Competência do Presidente)

Compete o Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir os trabalhos de plenário;
- c) Empossar os titulares dos cargos directivos;
- d) Proceder assinaturas das correspondências da Assembleia geral;
- e) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Artigo 24º

(Competência do Vice - Presidente)

Compete ao Vice – Presidente coadjuvar o Presidente da Assembleia Geral nas suas funções e substituindo – o nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 25º

(Competência do Secretário)

Ao Secretário compete:

1. Acompanhar e dar seguimento necessário aos expedientes da Assembleia Geral;
2. Elaborar e assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral e conservar os respectivos livros.

Artigo 26º

(Competência dos Vogais)

Aos vogais competem coadjuvar o Secretário e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

Artigo 27º

(Das Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, sendo na sessão do primeiro semestre para a apreciação do relatório de contas do ano anterior e no segundo semestre discutir e aprovar o orçamento e programas de actividades para o ano seguinte.

2. A Assembleia reúne-se em sessões extraordinárias mediante convocação do Presidente da Mesa a solicitação de:

- a) Direcção;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Pelo menos um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos

Artigo 28º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias, da Assembleia Geral, processar-se-ão através de órgãos de comunicação social e convocatórias por escrito e serão distribuídas individualmente aos associados pelos menos com dez dias de antecedência.

2. Em caso de extrema urgência e tratando-se de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral o prazo poderá ser de pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

3. Consta na convocatória, o dia, a hora e o local da reunião assim como, o respectivo anteprojecto da ordem do dia.

Artigo 29º

(Quórum da Assembleia Geral)

1. A Assembleia não poderá deliberar validamente sem a presença de pelo menos 3/4 dos associados.

2. Se a hora marcada não houver quórum a Assembleia Geral poderá reunir-se e decidir validamente uma hora depois desde que se encontrem presentes pelo menos 1/3 dos seus associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. Havendo uma segunda convocatória, se meia hora depois da hora marcada não houver quórum a Assembleia Geral poderá, efectuar-se e, considerando válida as suas deliberações desde que se encontrem presente qualquer número de associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 30º

(Validade das Deliberações)

1. A Assembleia Geral só deliberará validamente por maioria absoluta de votos expressos pelos associados presentes.

2. A votação será sempre por escrutínio secreto, exceptuando as deliberações em contrario da própria Assembleia.

Secção II

(Da Direcção)

Artigo 31º

(Da Direcção)

1. A Direcção é o Órgão Executivo e Administrativo da Associação e é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro, e mais quatro Vogais eleitos por um período de quatro anos, pela Assembleia Geral de entre os associados fundadores e ordinários, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Cabem ainda aos associados eleitos a membros da Direcção assumirem as responsabilidades de:

- a) Organização, animação e formação;
- b) Desenvolvimento cívico e humano;
- c) Desenvolvimento sócio - económico e produtivo;
- d) Saneamento e conservação do meio ambiente.

Artigo 32º

(Da Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Garantir o cumprimento da lei, do Estatuto e dos Regulamentos adoptados pela Assembleia Geral da Associação e pela correcta prossecução dos fins da mesma;
- b) Programar e orientar a execução das actividades da Associação;
- c) Velar pelo correcto enquadramento das deliberações da Assembleia Geral e proceder a sua execução;
- d) Organizar e superintender os serviços da Associação;
- e) Admitir os associados ordinários e propor a Assembleia Geral a admissão dos associados honorários e beneméritos;
- f) Propor a Assembleia Geral o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos associados;
- g) Exercer e executar competências nos termos dos estatutos;
- h) Elaborar e adoptar os regulamentos internos da Associação mediante aprovação pela Assembleia Geral;
- i) Elaborar o orçamento anual da Associação propor-lo a apreciação e aprovação pela Assembleia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- j) Elaborar as contas de gerência anual da Associação e submetê-las à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;
- k) Administrar as finanças e o património da Associação;
- l) Criar comissões ou equipas de trabalho eventuais para realização dos estudos produção de documentos, projectos ou actividades no âmbito das suas atribuições;
- m) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras;
- n) Exercer as demais funções previstas neste estatuto e nos regulamentos internos;

Artigo 33º

(Da Competência do Presidente)

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar as reuniões da Direcção e presidir os trabalhos da mesma;
- c) Coordenar e dinamizar o cumprimento das atribuições e deliberações da Direcção;
- d) Autorizar as despesas orçamentadas;
- e) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos da tesouraria em parceria com o tesoureiro e o elemento designado pela Direcção;

- f) Assinar as actas e os documentos da Direcção, bem como todas as correspondências com as entidades públicas e privadas;
- g) Coordenar e orientar as actividades dos restantes membros do corpo directivo;
- h) Tudo o mais que lhe for cometido por deliberação da Direcção, da Assembleia Geral e ainda pela lei e pelos estatutos e regulamentos da Associação.

2. Presidente deve ser substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice – Presidente que o coadjuva no desempenho das suas funções.

Artigo 34º

(Competência do Primeiro Secretário)

1. Compete ao Primeiro Secretário elaborar as actas das reuniões da Direcção e assina – las com os demais membros, conservar o respectivo livro os expedientes e registar os documentos emanadas pela mesma.

2. Nas suas ausências e impedimentos é substituído pelo 2º Secretário que o coadjuva no desempenho das suas funções.

Artigo 35º

(Competência do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Proceder a abertura da conta bancária, conjuntamente com o Presidente da Direcção e um membro da mesma expressamente designado pelo respectivo órgão para o efeito;
- b) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas da Associação mediante justificativos;
- c) Liquidar as despesas autorizadas;
- d) Proceder a escrituração dos livros de receitas e despesas sob a sua responsabilidade;
- e) Assinar cheques e outros documentos para o levantamento de fundo da Associação, ou a ela atribuídas, em conjunto com o Presidente da Direcção e o elemento designado.

Artigo 36º

(Reunião da Direcção)

A Direcção reúne – se em sessão ordinária mensalmente e extraordinariamente sempre que a situação o exigir mediante a convocação do seu Presidente ou a solicitação de pelos menos cinco dos seus membros efectivos.

Artigo 37º

(Convocatória das Reuniões)

1. As convocatórias de reunião da direcção são da inteira responsabilidade do seu presidente que deve fazer pessoalmente distribuindo aos seus participantes, pelo menos com 48 horas de antecedência, de modo a facilitar uma melhor preparação.

2. A convocatória deverá indicar a data, a hora e o local da reunião bem, como o projecto da ordem do dia e os respectivos informes.

Artigo 38º

(Deliberação da Direcção)

1. A Direcção deliberará por maioria dos votos dos presentes.
2. Considera – se válidas as suas deliberações desde que forem tomadas na presença de pelo menos 3/4 dos seus membros.

Secção III

(Do Conselho Fiscal)

Artigo 39º

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice – Presidente, um Secretário e mais dois membros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados, por um período de quatro anos.

Artigo 40º

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete o Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes anuais, conferir os documentos de receitas, despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Solicitar a Direcção todas as informações necessárias e documentos relativos a vida e actividades da Associação;
- c) Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando a situação assim o aconselhar;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter financeiro a solicitação dos restantes órgãos;
- e) Participar nas reuniões da Direcção sempre que o entender conveniente sem direito a voto;
- f) O mais que for cometido por lei, pelo presente estatuto e pelos regulamentos ou pela deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 41º

(Competência do Presidente do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Coordenar e dinamizar as actividades do Conselho Fiscal;
- c) Assinar as actas e as correspondências desse Órgão Directivo.

2. Nas suas ausências e impedimento o Presidente do Conselho Fiscal é substituído pelo Vice – Presidente que também o coadjuvará no desempenho das suas funções.

Artigo 42º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões e proceder a sua assinatura conjuntamente com os demais membros;
- b) Conservar o livro de actas e assegurar o expediente do Conselho Fiscal.

Artigo 43º

(Reunião e Deliberações do Conselho Fiscal)

1. Conselho Fiscal reúne – se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário a pedido da Direcção ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A convocatória deve ser feita pessoalmente ao seu membro indicando o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva proposta de ordem dos trabalhos.

Secção IV

(Disposições Gerais)

Artigo 44º

(Eleição dos órgãos)

1. Os titulares dos Órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia Geral mediante listas plurinominais previamente apresentadas por escrutínio directo e secreto.

2. O processo de eleição submeterá as normas contidas no regulamento eleitoral expressamente aprovadas pela Assembleia Geral.

Capitulo IV

(Disposições Finais)

Artigo 45º

(Receitas da Associação)

Constituem receitas da Associação:

- a) Produto das jóias e quotas paga pelos associados;
- b) Os donativos sob a que forma for, aceites pela Assembleia Geral;
- c) As ajudas ou subsídios do Estado ou outras Instituições Privadas e Estrangeiras;
- d) Rendimento liquido das realizações efectuadas para o efeito;
- e) As participações dos associados e não associados;
- f) O produto das alienações dos seus bens;
- g) Os rendimentos dos bens ou serviços próprios;
- h) Tudo o mais que for atribuído por lei, regulamenta ou contrato.

Artigo 46º

(Alteração dos Estatutos)

As alterações do estatuto só poderão ser efectuados em Assembleia Geral mediante a votação favorável de $\frac{3}{4}$ dos associados presentes expressamente convocados para o efeito.

Artigo 47º

(Dissolução da Associação)

1. A dissolução da Associação só poderá ocorrer numa sessão extraordinária expressamente convocada para esse fim mediante a votação de $\frac{3}{4}$ dos seus associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. No caso da dissolução da Associação, o património desta terá o destino que a Assembleia Geral achar conveniente.

Artigo 48º

(Casos Omissos)

E tudo o que neste estatuto forem omissos, vigoram as normas regulamentares aprovados pela Assembleia Geral e o disposto nas leis vigentes em Cabo Verde.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e três. - O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Peris.*

(58)

Conservatória de Registo da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "OLIMOR-OLIVEIRA, MOREIRA, COMERCIO E SERVIÇOS, LDA."

PACTO DA SOCIEDADE

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, e a partir desta data entre Alcides Lopes Martins de Oliveira e Felisberto Moreira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

A sociedade adopta a denominação de "OLIMOR - Oliveira e Moreira, Comércio e Serviço, Lda."

Artigo 3º

1. A sociedade, tem a sua sede na Fazenda, na Cidade da Praia.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência poderá criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto, o comércio, a restauração, o turismo e serviços relacionados.

Artigo 5º

A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja decidido pela gerência.

Artigo 6º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 7º

1. O capital social da sociedade é de CVC 300.000\$00 (trezentos mil escudos cabo-verdianos), representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) 1 (uma) no valor de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), pertencente a Alcides Lopes Martins de Oliveira;
- b) 1 (uma) no valor de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), pertencente a Felisberto Moreira.

2. As quotas acham-se integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo 8º

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 9º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios, ou a favor dos cônjuges, ascendentes ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros não referidos no número anterior depende do consentimento da sociedade, gozando sempre os outros sócios do direito de preferência.

Artigo 10º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a dois (2) gerentes, designados pela assembleia-geral de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.

2. Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante for deliberado pela assembleia-geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

3. Os gerentes poderão nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 11º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura dos gerentes ou respectivos procuradores.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 12º

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 13º

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 14º

1. As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes por carta registada, dirigida aos sócios com, pelos menos, 15 dias de antecedência.

2. A convocatória deverá indicar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Artigo 15º

O sócio que não poder estar presente, pode fazer-se representar pelo respectivo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou qualquer outra pessoa mediante comunicação assinada dirigida à assembleia-geral.

Artigo 16º

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 17º

Os balanços são feitas anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 18º

O ano social é o civil.

Artigo 19º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal até atingir o respectivo limite mínimo, além doutras reservas que a assembleia-geral delibere fazer.

Artigo 20º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 21º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o outro e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 22º

Sem prejuízo das disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezassete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e três. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(59)

A CONSERVADORA MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de uma folhas estão conforme o original na qual foi feito um averbamento de conversão em definitiva da sociedade anónima denominada "BANCO TOTTA DE CABO VERDE, S. A."

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e um dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e três. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(60)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia compostas de uma folha está conforme o original, na qual foi feita um averbamento de aumento de capital da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "MINIMERCADO MATILDE - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA."

Ap. 14/2002/3/18.

CONTRATO DE SOCIEDADE:

SEDE: Vila Nova - Praia, podendo criar delegações em qualquer ponto do território nacional.

OBJECTO: Comercialização de produtos alimentares, bebidas e diversos, importação e comercialização de produtos alimentares fresco e congelados, quer por grosso quer a retalho. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, conexas ou complementares com o objecto social, por deliberação da assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 500.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

Angela Lopes de Pina Mendes, casada, residente em Vila Nova
- Praia; 497.500\$00;

Matilde Pereira Tavares, solteira, residente em Vila Nova-
Praia; 2.500\$00.

GERÊNCIA: Será exercida pela sócia Angela Lopes de Pina Mendes.

FORME DE OBRIGAR: Com a assinatura da gerente.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora p/s, *Porfíria M^o F. Freire*.

Ap. 02/2003/2/14

FACTO INSCRITO: Aumento de Capital.

MANTANTE DO AUMENTO: 4.500.000\$00.

CAPITAL: 5.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

Angela Lopes de Pina Mendes, casada, residente em Vila Nova
- Praia; 4.997.500\$00;

Matilde Pereira Tavares, solteira, residente em Vila Nova-
Praia; 2500\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezassete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e três. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(61)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "AGOPORT - AGÊNCIA DE OPERAÇÕES PORTUARIAS, LDA."

CONTRATO DE SOCIDADE

ESTATUTOS

Francisco do Rosário Filipe de Sousa, casado, nascido em 1 de Junho de 1953, natural da freguesia da Nossa Senhora do Rosário do concelho de São Nicolau, filho de Francisco Filipe de Sousa e Maria Teresa do Rosário e residente em Terra Branca.

José Maria Alves Semedo, solteiro, nascido em 5 de Dezembro de 1954, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça do Concelho da Praia, filho de Armando Semedo e de Alcinda dos Santos Alves e residente no Bairro Craveiro Lopes.

Gabriel Monteiro Lopes, solteiro, nascido em 24 de Março de 1952, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Concelho da Praia, filho de Marcelo Lopes e de Cipriana Monteiro e residente em Achada Grande Frente.

António Carlos Teixeira Lopes, solteiro, nascido em 10 de Agosto de 1958, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Concelho da Praia, filho de Carlos Lopes e de Maria Mendes Teixeira e residente na Várzea.

José dos Santos Carvalho, casado, nascido em 9 de Julho de 1949, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Concelho da Praia, filho de João de Carvalho e de Maria Augusta dos Santos Carvalho e residente em Achadinha Baixo.

Victor Manuel Pereira de Barros, solteiro, nascido em 15 de Fevereiro de 1952, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Concelho da Praia, filho de Gregório Pereira de Barros e de Maria Fernandes Ferreira e residente na Várzea.

Alfredo Tavares, casado, nascido em 17 de Outubro de 1960, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Concelho da Praia, filho de Inácio Tavares e residente em Achada de Santo António.

Bento Pereira de Sousa, casado, nascido em 13 de Março de 1947, natural da Freguesia de São Lourenço dos Órgãos do Concelho de Santa Cruz, filho de Manuel Dias Pereira e de Maria Matilde de Sousa e residente em Achadinha.

Miguel Barbosa, casado, nascido em 7 de Março de 1937, natural da Freguesia de São Lourenço do Concelho de São Filipe, filho de Maria Barbosa e residente em Calabaceira.

Lúcio Avelino Monteiro Soares Semedo, solteiro, nascido em 5 de Abril de 1953, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Concelho da Praia, filho de Lúcio Soares Semedo e de Felipa Monteiro e residente em Lém Ferreira.

Manuel Cardoso, casado, nascido em 19 de Julho de 1953, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Concelho da Praia, filho de Francisca Cardoso e residente em Achadinha.

José Ernesto Varela Monteiro, solteiro, nascido em 26 de Abril de 1966, natural da Guiné Bissau, filho de Esnesto Varela Monteiro e de Fernanda Quarte e residente em Lém Ferreira.

José Henriques Mendes Lopes Tavares, solteiro, nascido em 18 de Maio de 1957, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino do Concelho de São Domingos, filho de Fulgêncio Circuncisão Lopes Tavares e de Adelina Mendes Cabral e residente em Achada de Santo António.

Vitorino Moreira, casado, nascido em 3 de Dezembro de 1950, natural da Freguesia de São Lourenço dos Órgãos do Concelho de Santa Cruz, filho de Francisco Moreira e de Emília Moreira e residente em Tira Chapéu.

Artigo 1º

É criada uma sociedade por quotas que adopta a denominação de AGOPORT Agência de Operações Portuárias, Lda.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede em Achada Grande Frente na Praia, ilha de Santiago, podendo abrir delegações, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviço na área portuária, nomeadamente: carga e descarga directa de navios de longo curso e cabotagem, desova de contentores, levantamentos de mercadorias nos armazéns e organização do transportes dos mesmos para a entrega e armazenagem no destinatário.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se ao serviço de agenciamento de navios de cabotagem e de longa curso.

Artigo 5º

1. O capital social é de 3.500.000\$00 (três milhões e quinhentos mil escudos cabo-verdianos), integralmente subscrito em dinheiro e correspondente à soma das quotas dos sócios cuja distribuição está feita como se segue:

- a) Francisco do Rosário Filipe de Sousa; 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) 7,14%;
- b) José Maria Alves Semedo; 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) 7,14%;
- c) Gabriel Monteiro Lopes; 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) 7,14%;
- d) António Carlos Teixeira Lopes; 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) 7,14%;
- e) José dos Santos Carvalho; 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) 7,14%;
- f) Vítor Manuel Pereira de Barros; 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) 7,14%;
- g) Alfredo Tavares; 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) 7,14%;
- h) Bento Pereira de Sousa; 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) 7,14%;
- i) Miguel Barbosa; 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) 7,14%;
- j) Lúcio Avelino Monteiro Lopes; 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) 7,14%;
- k) Manuel Cardoso; 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) 7,14%;
- l) José Ernesto Varela Monteiro ; 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) 7,14%;
- m) José Henrique Mendes Lopes Tavares; 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) 7,14%;
- n) Vitorino Moreira; 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) 7,14%;

2. Dez por cento do capital social, correspondente a trezentos e cinquenta mil escudos, já foi subscrito e o remanescente será no próximo dia 30 de Março de 2003.

3. Os sócios poderão fazer suprimentos ou prestação suplementares à sociedade, nos termos e condições que forem definidos em assembleia-geral.

Artigo 6º

Sempre que se mostrar necessário e todos os sócios assim o entenderem poderão aumentar o capital social, assim como a admissão de novos sócios.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas de qualquer sócio deverá ser repartida pelos restantes, na mesma proporção das entradas.

2. Havendo vontade expressa pela maioria poder-se-á fazer a cessão livremente entre os sócios.

3. Não é permitido a cessão de quotas a terceiros.

Artigo 8º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia-geral para o efeito convocada e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

Artigo 9º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será assegurada pela gerência nomeada em assembleia-geral pelos sócios.

Artigo 10º

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todo os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimo, abertura de crédito e seus derivados e movimentação de depósitos bancários é necessária a assinatura da gerência.

Artigo 11º

1. As demonstrações financeiras serão realizadas anualmente e encerradas com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação das mesmas ser feita até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

2. A distribuição dos lucros líquidos será feita na base percentual das quotas, após constituição das reservas legais obrigatórias.

Artigo 12º

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado ou acordado entre os sócios as disposições do código das empresas comerciais e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e um dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e três. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(62)

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia três de Fevereiro do corrente, por Rui Rodrigues de Jesus Silva;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 39/03

| | |
|---------------------|---------|
| Artº 1º | 40\$00 |
| Artº 9º | 30\$00 |
| Artº 11º, 1 | 150\$00 |
| Artº 11º, 2 | 60\$00 |
| IMP - Soma | 280\$00 |
| 10% C. J. | 28\$00 |
| Artº 24º a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 313\$00 |

São: (trezentos e treze escudos)

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade comercial por quotas denominada "NÓS - ROTCHA OFICINA DO TRABALHO DA PEDRA, LIMITADA", celebrada aos 28 de Janeiro de 2003, na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 796.

ESTATUTO

Artigo 1º

1. É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "NÓS - ROTCHA" - Oficina do trabalho da pedra, Lda.

2. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo - S. Vicente.

Artigo 2º

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é de produção de artesanato em pedra, escultura, intervenção na arquitectura, arte funerária e cantaria.

Artigo 4º

1. O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

2. O capital encontra-se dividido em duas quotas sendo uma de 120.000\$00 (cento e vinte mil escudos) pertencente ao sócio Rui Rodrigues de Jesus Silva e a outra de 80.000\$00 (oitenta mil escudos), pertencente a Carla Cristina da Fonseca Monteiro.

Artigo 5º

1. A cessão de quotas totais ou parciais entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros, só poderá efectuar-se mediante consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, seguida dos sócios.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas, deverá comunicá-la por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos, noventa dias de antecedência.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, cabe a ambos os sócios, Rui Rodrigues de Jesus Silva e Carla Cristina da Fonseca Monteiro, bastando contudo, a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

2. A movimentação da conta bancária será feita mediante assinatura dos dois gerentes.

Artigo 7º

1. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins ou negócios.

2. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura dos dois gerentes.

Artigo 8º

A fiscalização da sociedade será atribuída à entidade revisora de contas escolhida pelos sócios.

Artigo 9º

Os balanços serão anuais, devendo ser encerrados até 31 de Dezembro de cada ano e apresentados até 31 de Março do ano seguinte.

Artigo 10º

(Deveres dos Sócios)

Aos lucros líquidos apurados, são deduzidos dez por cento para fundo de reserva legal o resto será dado o destino que for considerado necessário.

Conservatória dos Registos da Região 1ª Classe de São Vicente, aos três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e três. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(63)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia três de Fevereiro do corrente, por Paulo Jorge Medina Soares;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 36/03

| | |
|---------------------|---------|
| Artº 1º | 40\$00 |
| Artº 9º | 30\$00 |
| Artº 11º, 1 | 150\$00 |
| Artº 11º, 2 | 60\$00 |
| IMP - Soma | 280\$00 |
| 10% C. J. | 28\$00 |
| Artº 24º a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 313\$00 |

São: (trezentos e treze escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada "CREOLA CATERING, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA", celebrada aos 21 de Janeiro de 2003, na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 794.

ESTATUTO

"CREOLA CATERING, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA"

Artigo 1º

A Sociedade adopta a firma "CREOLA CATERING" Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Praça Pidjiguiti, na Cidade do Mindelo.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sociedade deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para outro concelho.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto confecção e venda de refeições, restauração, serviços de baptizados, casamentos e similares.

Artigo 3º

O capital social é de 500.000\$00 e está realizado em 50%. A parte restante do capital será realizado no prazo máximo de três anos.

Sócio: Paulo Jorge Medina Soares.

§ único – O sócio poderá fazer nos termos e condições a estabelecer em assembleia, os suprimentos de que a sociedade vier a necessitar.

Artigo 4º

1. O ano social corresponde ao ano civil.

2. Aos lucros anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente exigíveis, para reservas, ser-lhes-á dado o destino que a assembleia-geral deliberar.

Artigo 5º

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia-geral, compete ao único sócio desde já nomeado gerente, obrigando-se a sociedade com a sua assinatura.

§ único. Por deliberação do sócio pode ser antecipadamente feita designação, sob condição suspensiva, de gerentes suplentes, produzindo tal designação apenas efeitos, nos casos de falta temporária ou definitiva de outros gerentes, previstos no artigo 325º do Código de Empresas Comerciais.

Artigo 6º

As assembleias-gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida ao sócio com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Conservatória dos Registos da Região 1ª Classe de São Vicente, aos três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e três. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(64)

Conservatória dos Registos da Região 2ª Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia dezoito de Novembro de dois mil e dois, por senhor Severo Estrela Lima, solteiro, maior, consultor, com escritórios e residência na Vila do Sal-Rei Boa Vista.
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 65/03

| | |
|-------------------------|---------|
| Artº 1º | 40\$00 |
| Artº 9º | 30\$00 |
| Artº 11º, 1 e 11º | 170\$00 |
| Soma | 240\$00 |
| Diário: | |
| IMP - Soma | 240\$00 |
| 10% C. J. | 24\$00 |
| Artº 24º a) | 3\$00 |
| Requirim. | 5\$00 |
| Soma Total | 269\$00 |

São: (duzentos e sessenta e nove escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada "CARVALHO & ÉVORA, LIMITADA" sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe de Sal, sob o nº 637.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Constituição)

É constituição, nos termos do presente pacto, entre os senhores George Manuel Henrique de Carvalho, casado, emigrante em Paris – França, cidadão de nacionalidade Cabo-verdiana, natural da Guiné Bissau, residente em gozo de férias em Rabil – Ilha da Boa Vista, titular do Passaporte nº I 089402 emitido em 3 de Junho de 2002, pela Embaixada de Cabo Verde em Paris e Neusa Maria Évora de Carvalho, casada, emigrante em Paris – França cidadã de nacionalidade Cabo-verdiana, natural da Freguesia de Santa Isabel do Concelho da Boa Vista, residente em gozo de férias em Rabil, titular do Passaporte nº I 089403 emitido em 3 de Junho de 2002 pela Embaixada de Cabo Verde em Paris, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação "CARVALHO & ÉVORA, LDA." tem a sua sede na Vila de Sal-Rei da Ilha da Boa Vista, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto Social)

- 1. A sociedade tem por objecto o comércio geral de importação, exportação, serviços de restaurante/bar, aluguer de quartos e imobiliária.
- 2. A sociedade poderá ainda realizar outras actividades que assembleia-geral vier à deliberar posteriormente e que não estejam especificadas no nº 1 do presente artigo.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem o seu início na data do registo da escritura e da assinatura dos presentes estatutos.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos caboverdianos) e acha-se totalmente realizado em dinheiro e correspondente à soma da participação dos seguintes sócios:

- a) George Manuel Henrique de Carvalho (50%) – 150.000\$00;
- b) Neusa Maria Lima Évora de Carvalho (50%) – 150.000\$00;

2. A sociedade poderá aumentar o capital social nas condições que forem acordados em assembleia-geral.

Artigo 6º

(Divisão e Cessão de Quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios assim como a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua decisão, mencionando e identificando o respectivo cessionário assim como o preço ajustado e o modo como ele será satisfeito e demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, a assembleia-geral reunir-se-á e nessa reunião decidir-se-á se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas condições que usaria a sociedade.

Artigo 7º

(Dissolução)

1. A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral que, para o efeito, será convocada e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá o balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida, com dispensa de caução, por uma gerência.

2. A gerência tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os da aquisição e alienação de bens e de participação social em outras sociedades.

3. A gerência poderá obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, assim como contrair empréstimos em instituições financeiras do país.

4. A gerência poderá delegar, mediante contrato, em um dos seus membros ou em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte dos seus poderes, nomeando-o gerente.

Artigo 9º

(Mandatários e Procuradores)

1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 350º do Código Comercial em vigor, para a pratica de determinados actos.

2. Os gerentes poderão, de comum acordo, delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade que sejam de confiança da mesma.

Artigo 10º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11º

(Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias-gerais por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 12º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 13º

(Divergências)

Surgindo divergência entre sócios sobre assunto dependente de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 14º

(Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte, para efeito de apreciação da assembleia-geral.

2. Os balanços referidos no número anterior serão realizados para fins de aprovação do inventário da sociedade e do balanço de resultados referentes ao ano anterior.

3. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal no mínimo de dez por cento, serão aplicados ou distribuídos conforme a assembleia-geral deliberar.

Artigo 19º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 16º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos de comum acordo ou por arbitragem nos termos da lei processual civil vigente no país.

Artigo 17º

(Participação noutras empresas)

É permitido à sociedade participar no capital social de outras empresas, mesmo com objecto social diferente, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 18º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 19º

(Casos Omissos)

Em todos os casos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e as disposições da lei das sociedade por quotas e demais legislação vigente em razão da matéria.

Conservatória dos Registos da Região 2ª Classe de Sal, aos treze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e três. - A Conservadora, *ilegível*.

(65)

Cartório Notarial dos Registos da Região 2ª Classe de Santo Antão

EXTRACTO

CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS.

Certifica que para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por quatro folhas, está conforme o original, extraída da escritura exarada de folhas cinquenta a cinquenta, verso, do livro de notas para escritura diversos, número dezassete, deste Cartório Notarial da Região de Santo Antão, a meu cargo, em que foi constituída uma sociedade comercial por quotas "IVON ADELINO FORTES - Reparação e Formação de Informática, Lda."

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição celebrada no dia 22 de Janeiro do corrente ano.

Reg. sob o nº 157/03

CONTA:

| | |
|-----------------------|---------|
| Artº 1º | 40\$00 |
| Artº 9º | 30\$00 |
| Artº 11º, 1 e 2 | 150\$00 |
| Soma | 220\$00 |
| C. R. N. 10% | 22\$00 |
| Requerimento | 5\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Escritura Publica de Constituição da Sociedade Comercial por Quotas "IVON ADELINO FORTES- Reparação e Formação em Informática Lda."

Aos 22 de dias do mês de Janeiro do ano de 2003, nesta Vila da Ponta do Sol e na Conservatória Notarial de Santo Antão, perante mim, Lic; António Aleixo Martins, Conservador/Notário da referida Região, compareceu como outorgante o Exmº Senhor Ivon Adelino Fortes, solteiro, maior, natural da República do Gana, residente na Vila da Ribeira Grande, portador do Bilhete de Identidade nº 250613, Emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia.

Verifiquei identidade do outorgante pela exibição do Bilhete de Identidade e por ele me foi dito que:

Pela presente escritura, constituí uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada "IVON ADELINO FORTES- Reparação e Formação em Informática Lda.", com sede na Vila da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, podendo criar agência, delegações, sucursais filiais e outras formas de representação onde julgar conveniente e capital social de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) pertencente ao sócio único. A qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos no pacto social e que constam do documento complementar anexo, que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura, elaborada nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado.

O outorgante declara conhecer pacto social, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

Certificado de admissibilidade de firma;

Acta constitutiva;

Documento comprovativo dos depósitos efectuados a favor da futura sociedade;

Adverti o outorgante da necessidade de registo deste acto, no prazo de três meses a contar desta data.

Fiz o outorgante a leitura e explicação do conteúdo desta escritura.

Reg. sob o nº 106/03.

Sociedade Unipessoal por quotas "IVON ADELINO FORTES - Reparação e Formação em Informática, Lda."

PACTO SOCIAL

CAPITULO I

Constituição, duração, sede e objectivo

Artigo 1º

(Da denominação e constituição)

É constituída uma sociedade unipessoal por quota denominada IVON ADELINO FORTES – Reparação e Formação em Informática, Lda.”.

Artigo 2º

(Do objecto)

1. A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Reparação de equipamentos informáticos;
- b) Compra e venda de equipamentos informáticos;
- c) Formação de utilizadores;
- d) Consultoria.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades a fins e complementares com o objecto principal.

Artigo 3º

(Da sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila da Ribeira Grande, Ilha de Santo Antão, podendo a gerência criar agências, delegações, sucursais, filiais e outras representações onde julgue conveniente.

Artigo 4º

(Da duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Capital social quotas e participação

Artigo 5º

(Do capital social, quotas e participação)

O capital social da sociedade é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) pertencente ao sócio único, e encontra-se totalmente subscrito em dinheiro e integralmente realizado.

Artigo 6º

(Do aumento do capital social)

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital, por decisão do sócio único.

CAPITULO III

Órgãos de competência

Artigo 7º

(Da gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e foras dele, compete ao sócio único, *Ivon Adelino Fortes*.

Artigo 8º

(Dos mandatários e procuradores)

A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos para a pratica de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 9º

(Da fiscalização)

A fiscalização da sociedade será confiada a um contabilista ou a uma empresa de contabilidade.

Artigo 10º

(Da vinculação)

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio único e gerente, e pela assinatura dos mandatários devidamente credenciados.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPITULO IV

(Disposições finais)

Artigo 11º

(Da legislação subsidiária e foro competente)

Em tudo o que não estiver previsto no presente pacto social, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes nos Códigos das Empresas Comerciais e Civil da República de Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca de Ribeira Grande como foro competente para diminuir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região 2ª Classe de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e três. - A Conservadora/Notário, *Mário Aleixo Martins*.

(66)

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE – E. P.**Direcção-Geral****RECTIFICAÇÃO**

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 6, III Série de 14 de Fevereiro de 2003, o artigo 5º do Estatuto PADARIA BEM SERVIR, LDA., publica-se o referido artigo 5º na integra:

Artigo 5º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000\$00 e corresponde a soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

António Jorge Delgado da Cruz Lima – 50% e

Alfredo António Gomes – 50%.

Imprensa Nacional de Cabo Verde, na Praia, aos 21 de Fevereiro de 2003. – O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Almeida*.

SHELL CABO VERDE, S.A.R.L.

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia-Geral Ordinária da Shell Cabo Verde, S.A.R.L., para se reunir na sede social no próximo dia 28 de Março, pelas 10 horas, com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciar e aprovar ou modificar o Relatório, Balanço e Contas do exercício de 2002 e a respectiva Proposta de aplicação de resultados, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como relatório e parecer da Sociedade encarregada do respectivo auditio e fiscalização;

2. Delirar sobre a continuação da designação de uma sociedade revisora de contas nos termos do artigo 14º dos Estatutos ou, em alternativa, eleger o Conselho Fiscal.

3. Deliberar, sendo o caso, sobre o disposto no artigo 15º dos Estatutos.

Para os efeitos do disposto no artigo 16º dos Estatutos, os possuidores de acções ao portador não registadas da Shell Cabo Verde, S.A.R.L. deverão depositá-los na sede social ou no Lloyds Bank Pic em Londres, Inglaterra.

No caso de a assembleia não poder por qualquer motivo funcionar na data acima indicada, fica a mesma reunião desde já convocada para o dia 29 do referido mês de Março, pelas 10 horas, no mesmo local.

Shell Cabo Verde, S.A.R.L. aos 14 de Fevereiro de 2003. — O presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Ernesto António de Melo Lucas Coelho*.

(67)

CAPOTUR – CAPO VERDE TURISMO, S. A.

CONVOCATÓRIA

São convocados, nos termos legais e estatutários, os accionistas da CAPOTUR – CAPO VERDE TURISMO, S. A., para a reunião de assembleia-Geral, a ter lugar no próximo dia 22 de Abril de 2003, na sede da sociedade, pelas 15h00, com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação e Deliberação sobre o Relatório de Gestão e as Contas de exercício de 2002;

2. Deliberação sobre a proposta de aplicação de resultados,

3. Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;

4. Remuneração dos membros dos órgãos sociais;

5. Apreciação do Projecto de ampliação do Aldeamento Turístico “Parque das Dunas”;

6. Diversos.

Praia de Chaves, 18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *Marcello Busso*.

(68)

CABO VERDE TELECOM

CONVOCATÓRIA

São convocados os Senhores Accionistas da Cabo Verde Telecom, S. A., para a Assembleia-Geral Ordinária, que terá lugar no dia 28 de Março de 2003, pelas 10h00, no Palácio da Cultura, na cidade da Praia, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o Relatório do Conselho de Administração e Contas do exercício de 2002, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal;

2. Delirar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2002;

3. Apreciar e deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Empresarial 2003/2005 e Plano Anual 2003;

4. Eleger os novos Corpos Sociais da Sociedade para o triénio 2003/2005;

5. Eleger a Comissão de Vencimento da Sociedade;

6. Apreciar e deliberar sobre outros assuntos de interesse para a sociedade:

6.1. Deliberar sobre abates de património obsoleto;

6.2. Deliberar sobre prémio de desempenho aos trabalhadores e dirigentes;

7. Alterar o artigo quarto nº 1 (objecto) do Pacto Social da Sociedade — acrescentar o novo ponto nº 1 C e passar o antigo ponto nº 1 C a nº 1 D.

Telecom, Praia, aos 24 de Fevereiro de 2003. — O presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *José Briosa e Gala*.

(69)

CAVIBEL-INDÚSTRIA DE BEBIDAS DE CABO VERDE, S.A.R.L.

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, são convocadas os Senhores accionistas da sociedade CAVIBEL – Industria de Bebidas de Cabo Verde, S.A.R.L., para a Assembleia-Geral extraordinária que se realiza no próximo dia 31 de Março de 2003, pelas 14 horas, na sede, com o único ponto da Ordem do dia:

1. Aumento do capital social de 387.000.000\$00 para 552.000.000\$00, com a consequente alteração do artigo 5º do pacto social.

Praia, 27 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em representação da Equatorial Coca-Cola Bottling Company, S. L., *Ian Blackburn*.

(70)

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, são convocadas os Senhores accionistas da sociedade CAVIBEL – Industria de Bebidas de Cabo Verde, S.A.R.L., para a Assembleia-Geral extraordinária que se realiza no próximo dia 31 de Março de 2003, pelas 12 horas, na sede, com seguinte Ordem dos Trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o Relatório do Conselho de Administração as Contas do Exercício de 2002, bem com apreciar o parecer do Conselho Fiscal.
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de Resultados.
3. Apreciar e deliberar sobre o orçamento de actividades para o ano 2003.

4. Apreciar e deliberar sobre outros assuntos de interesse para a sociedade.

Praia, 27 de Fevereiro de 2003. – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em representação da Equatorial Coca-Cola Bottling Company, S. L., *Ian Blackburn*.

(71)



BOLETIM OFICIAL

Regist. legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

| | Ano | Semestre |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série | 5 000\$00 | 3 700\$00 |
| II Série | 3 500\$00 | 2 200\$00 |
| III Série | 3 000\$00 | 2 000\$00 |

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tornada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

| | Ano | Semestre |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série | 6 700\$00 | 5 200\$00 |
| II Série | 4 800\$00 | 3 800\$00 |
| III Série | 4 000\$00 | 3 000\$00 |

Para outros países:

| | | |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série | 7 200\$00 | 6 200\$00 |
| II Série | 5 800\$00 | 4 800\$00 |
| III Série | 5 000\$00 | 4 000\$00 |

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

| | |
|------------------|-----------|
| 1 Página | 5 000\$00 |
| 1/2 Página | 2 500\$00 |
| 1/4 Página | 1 000\$00 |

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 200\$00